TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

Aquisição de equipamento eletrônico de ponto com reconhecimento facial e sistema de gerenciamento de frequência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) equipamento eletrônico de registro de ponto com reconhecimento facial, acompanhado de licença de uso de sistema informatizado de controle e tratamento de frequência para, no mínimo, 15 (quinze) usuários, pelo período inicial de 12 (doze) meses, incluídos entrega, configuração, ativação, treinamento, suporte técnico e garantia, conforme condições e exigências deste Termo de Referência.

1.2. Trata-se de solução integrada de fornecimento de bem com disponibilização de software e serviços acessórios necessários à sua operação, de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
1	Relógio de ponto eletrônico com reconhecimento facial, incluindo acessórios necessários à operação	Unidade	01
2	Licenciamento do sistema de controle de ponto, até 15 usuários ou mais, com atualizações e suporte	Mês	12
3	Configuração, ativação, orientação e treinamento inicial (incluídos no preço global)	Serviço	01

1.3. A contratação será julgada por menor preço global da solução, desde que integralmente atendidas as condições do objeto, observada a forma de seleção definida no instrumento convocatório ou aviso de contratação direta. Os preços deverão discriminar o valor do equipamento e as mensalidades do sistema, sem prejuízo do julgamento global.

1.4. O prazo inicial para disponibilização do sistema é de 12 meses a partir do aceite de ativação; a garantia do equipamento observará o item 9. Eventual prorrogação dos serviços continuados dependerá de previsão no ajuste, motivação, interesse público e requisitos legais pertinentes, sem gerar obrigação de renovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ARIS-MT necessita implantar mecanismo padronizado, confiável e auditável de registro de frequência dos empregados sujeitos a controle de jornada, substituindo ou complementando os procedimentos manuais existentes, reduzindo falhas de apuração e permitindo emissão de relatórios administrativos.

2.2. A opção pela solução integrada encontra apoio no ETP correspondente e no Documento de Formalização de Demanda nº 30/2026. No levantamento preliminar foram analisadas alternativas de ausência de controle formal, livro de ponto, sistema exclusivamente digital e equipamento eletrônico integrado a software.

2.3. A pesquisa de mercado do Processo Administrativo nº 29/2026 examinou referências das empresas GUION, INOVE, OGIS, RSR e DIXI. As propostas e modelos apresentam diferenças de escopo e validade, devendo ser atualizados e equalizados antes da definição final do orçamento estimado.

2.4. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII, 18, 23, 40, 75 (quando cabível), 92, 117 e 140; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações, quando aplicáveis ao regime de contratação dos empregados e à modalidade de registro eletrônico ofertada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O equipamento, instalado na sede da ARIS-MT, fará a identificação facial dos empregados e o registro de entradas, saídas e intervalos. As marcações serão armazenadas de forma íntegra, sincronizadas com o software e disponibilizadas à administração por meio de perfis controlados.

3.2. O software possibilitará o cadastro dos usuários, parametrização de jornadas, tratamento de ocorrências, geração de espelhos de ponto e relatórios e exportação dos dados, preservando a rastreabilidade dos registros originais.

3.3. A solução deverá permanecer operacional durante o período contratado e viabilizar a extração integral dos dados ao término da contratação, evitando dependência exclusiva do fornecedor.

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.1. Equipamento de reconhecimento facial

- Identificação individual de usuários por reconhecimento facial, com apresentação de informações de confirmação do registro e data/hora na tela;
- Capacidade de cadastro e operação para, no mínimo, 15 empregados, com margem operacional para novas inclusões;
- Armazenamento local ou mecanismo equivalente que preserve as marcações em caso de interrupção temporária de rede, com posterior sincronização sem perda ou duplicação de registros;
- Conectividade compatível com a infraestrutura da sede, por rede cabeada e/ou Wi-Fi, conforme oferta, com alimentação elétrica adequada à rede local;
- Proteção contra edição ou exclusão indevida das marcações originais, com registro de operações administrativas e trilha de auditoria;

- Fornecimento de fonte, suportes, acessórios e manuais necessários à instalação e funcionamento;
- Identificação de fabricante, marca e modelo, condição de equipamento novo, sem uso, e garantia mínima de 12 meses;
- Permissão de exportação das marcações para sistema de tratamento ou acesso aos arquivos legalmente exigíveis, conforme a modalidade de registro eletrônico efetivamente adotada.

4.1.1. Não se exige marca ou modelo específico. A contratada deverá demonstrar, na proposta ou por documentação técnica oficial, a existência efetiva do reconhecimento facial. Menções genéricas a “proximidade”, cartão ou leitura digital não comprovam, isoladamente, essa funcionalidade.

4.2. Sistema informatizado de frequência

- Licenciamento para pelo menos 15 usuários ativos durante 12 meses, sem cobrança por simples consultas ou geração dos relatórios essenciais;
- Cadastro de empregados, matrícula/identificador, jornada, turnos, escalas, feriados e tolerâncias de apuração;
- Visualização de marcações de entrada, saída e intervalos; identificação de atrasos, ausências, inconsistências e horas extraordinárias, conforme regras parametrizadas pela ARIS-MT;
- Módulo de justificativas e ajustes, com identificação do responsável, data, horário, motivo, histórico e preservação imutável da marcação original;
- Relatórios individuais e consolidados, inclusive espelho de ponto mensal, com exportação em PDF e formato aberto ou amplamente interoperável (CSV/XLSX ou equivalente);
- Perfis diferenciados de acesso administrativo e consulta, autenticação, registros de acesso, cópias de segurança e medidas de disponibilidade;
- Suporte técnico e atualizações corretivas, de segurança e de compatibilidade incluídas na licença;
- Mecanismos de consulta e extração dos dados pelo contratante ao final do ajuste, sem cobrança adicional pelo fornecimento do acervo integral de registros.

4.3. Conformidade trabalhista e regulatória

4.3.1. A contratada indicará expressamente se a solução se enquadra em REP-C, REP-P ou outra categoria admitida, fornecendo a documentação comprobatória pertinente à Portaria MTP nº 671/2021 e alterações, quando aplicáveis, inclusive Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, arquivos e comprovantes exigíveis para a modalidade.

4.3.2. A compatibilidade com a Portaria nº 671/2021 não será presumida pela mera presença de reconhecimento facial. A comprovação documental será condição para aceite técnico, de acordo com as obrigações aplicáveis ao tipo de solução apresentado.

4.4. Proteção de dados pessoais

4.4.1. Dados biométricos faciais são dados pessoais sensíveis. O tratamento deverá limitar-se às finalidades legítimas do controle de frequência, obedecer a base legal adequada, necessidade, minimização, segurança, transparência e retenção definida pela ARIS-MT, conforme a LGPD.

4.4.2. A contratada atuará segundo instruções documentadas da ARIS-MT quanto aos dados tratados em nome desta, manterá confidencialidade, controles de acesso, criptografia em trânsito quando aplicável, proteção contra acesso indevido e comunicação célere de incidente de segurança relevante.

4.4.3. É vedado utilizar imagens, modelos biométricos ou registros de empregados para treinamento de ferramentas de reconhecimento genérico, publicidade ou outras finalidades próprias, sem base legal e autorização institucional específica. Subcontratação de tratamento ou transferência internacional dependerá de conformidade legal e informação prévia à contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS

5.1. A entrega do equipamento e a disponibilização inicial do sistema deverão ocorrer preferencialmente em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o DFD nº 30/2026.

5.2. Local de entrega e operação: sede da ARIS-MT, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Centro Empresarial Paiaguás, sala 1510, Cuiabá/MT, CEP 78049-938.

5.3. A contratada deverá realizar configuração e ativação assistidas, remota ou presencialmente, desde que a solução seja entregue em condições de funcionamento. A montagem física e as condições de instalação deverão estar claramente previstas na proposta; se não incluídas, não poderão ser impostas posteriormente sem ajuste formal.

5.4. Incluem-se cadastro inicial assistido, parametrização das jornadas informadas pela unidade competente, teste de marcação e sincronização, orientação aos administradores e fornecimento de manual de operação em português.

5.5. Eventual necessidade de infraestrutura não prevista deve ser comunicada previamente, sem cobrança extraordinária sem autorização expressa e formal da ARIS-MT.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer bens, licenças e serviços conforme proposta, sem substituição por características inferiores;
- Responder integralmente pela compatibilidade entre equipamento e software;
- Manter canal de suporte por telefone, e-mail ou sistema de chamados, em dias úteis, no horário comercial, com confirmação de abertura do atendimento;
- Iniciar o atendimento de falhas impeditivas preferencialmente em até 1 dia útil e apresentar plano de correção; tratar demais chamados em prazo razoável acordado com a fiscalização;
- Corrigir, sem ônus, defeitos, indisponibilidades e não conformidades cobertos pela contratação ou garantia;
- Manter as condições exigidas na contratação e apresentar documentação fiscal pertinente;
- Não realizar bloqueio ou retenção de dados da ARIS-MT por divergências contratuais, sem prejuízo dos meios legais cabíveis;
- Orientar para uso seguro e correto do sistema e garantir portabilidade dos registros ao término do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar ambiente adequado à instalação, acesso à infraestrutura de energia e rede, e designar interlocutor para a implantação;
- Fornecer cadastro e parâmetros de jornada necessários à configuração, observada a legislação e as normas internas;
- Realizar os testes, fiscalizar e receber o objeto, apontando inconformidades;
- Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e bens recebidos;
- Definir a política interna de frequência, perfis autorizados, prazo de guarda e governança dos dados biométricos.

8. RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO E ACEITE

8.1. O recebimento provisório ocorrerá após entrega física e disponibilização do acesso ao software, mediante conferência inicial dos itens. O recebimento definitivo ocorrerá, preferencialmente, em até 10 dias úteis após a implantação completa e teste funcional, sem prejuízo dos prazos legais e do instrumento contratual.

8.2. Os testes de aceite abrangerão: (i) cadastro de 15 usuários ou demonstração da capacidade licenciada; (ii) marcações por reconhecimento facial; (iii) consulta ao histórico; (iv) relatório e exportação; (v) ajuste justificado com trilha de auditoria; e (vi) sincronização ou mecanismo equivalente de preservação das marcações.

8.3. O recebimento não afasta responsabilidade por vícios ocultos, falhas e garantias. Itens em desacordo poderão ser recusados, com prazo de correção formalmente fixado pela fiscalização.

9. GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

9.1. O equipamento terá garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento em condições normais de uso, sem prejuízo de garantias legais.

9.2. O licenciamento de software compreenderá atualização, suporte e manutenção corretiva pelo período contratado. A contratada informará as condições de substituição temporária ou solução de contingência, caso haja indisponibilidade prolongada do aparelho.

9.3. Os serviços de suporte deverão ser prestados em português e sem custo adicional para correções de falhas e dúvidas operacionais incluídas no escopo.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá registrar ocorrências, verificar conformidade, solicitar correções, atestar entregas e instruir a liquidação das despesas.

10.2. O fiscal não poderá aceitar alteração de especificações, valores ou prazos contratuais sem o procedimento e autorização cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O equipamento e os serviços de implantação expressamente incluídos no preço serão pagos após entrega, testes e recebimento definitivo, mediante nota fiscal e atesto, conforme discriminação da proposta vencedora.

11.2. O licenciamento do sistema será pago mensalmente após a efetiva disponibilização e prestação dos serviços no mês correspondente, mediante documento fiscal e atesto de funcionamento, vedado pagamento por período sem disponibilização não justificada.

11.3. O prazo de pagamento será de até 30 dias após a liquidação regular da despesa, observadas as regras internas aplicáveis e eventual prazo menor no instrumento convocatório. A proposta deverá prever preço completo, compreendendo frete, tributos, suporte e demais custos essenciais.

11.4. Eventuais glosas ou ajustes observarão a gravidade da inexecução, a efetiva prestação, o contraditório e o procedimento contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Admite-se, em tese, contratação direta por dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, após confirmação do limite legal atualizado, do enquadramento do consórcio público, do somatório das despesas pertinentes e dos demais requisitos do art. 72 e normas aplicáveis.

12.2. Observada a condição de consórcio público da ARIS-MT e o procedimento eletrônico adotado em sua regulamentação, recomenda-se a dispensa eletrônica competitiva, com divulgação de aviso e recebimento de propostas e lances, quando juridicamente cabível, resguardada a competitividade.

12.3. O critério de julgamento será o menor preço global do conjunto, entre propostas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, mediante conferência das fichas e comprovações de conformidade do equipamento facial e do software.

12.4. Exigir habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos proporcionais ao objeto, conforme lei e regulamento aplicáveis. Não exigir comprovação de marca ou fabricante específico.

13. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Nota Técnica de Pesquisa de Mercado atualizada apresenta média preliminar de R$ 2.309,87 para o primeiro ano, obtida a partir das referências GUION, OGIS e DIXI, com ressalvas de validade e escopo. Este valor NÃO constitui, nesta fase, preço de referência definitivo da contratação.

13.2. O preço estimado definitivo deverá constar de mapa de preços consolidado, com documentação de suporte e metodologia justificada, após atualização das propostas e uniformização do quantitativo de licenças e dos serviços de implantação.

13.3. A contratação dependerá de prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, com identificação da dotação correspondente e segregação contábil dos valores do equipamento e da licença, conforme orientação do setor competente.

Parâmetro	Situação
Referência inicial do DFD	R$ 2.639,80 (valor originalmente inscrito, sujeito à atualização)
Média preliminar da Nota Técnica revisada	R$ 2.309,87 (não definitiva)

Valor estimado definitivo	R$ 1.650,00
Dotação orçamentária	A indicar pela unidade contábil/financeira

14. REAJUSTAMENTO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

14.1. O preço do equipamento será fixo, ressalvadas hipóteses legais. Para serviços cuja vigência ultrapasse 12 meses ou sejam prorrogados, eventual reajustamento observará interregno mínimo de um ano, índice expressamente previsto no instrumento e demais requisitos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Alterações e extinção obedecerão à legislação e ao instrumento contratual. Em qualquer hipótese de encerramento, a contratada deverá entregar à ARIS-MT o acervo de registros e relatórios em formato utilizável, observada a segurança dos dados pessoais.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento de obrigações sujeitará a contratada às sanções cabíveis previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa e observadas proporcionalidade, motivação e gradação. Multas e condições operacionais específicas serão definidas no instrumento de contratação.

16. SUSTENTABILIDADE

16.1. Priorizar equipamento durável, eficiente no consumo de energia e passível de manutenção, com orientação para destinação ambientalmente adequada de componentes eletroeletrônicos, conforme legislação aplicável. A utilização de relatórios digitais deverá reduzir o uso de papel.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram a instrução: DFD nº 30/2026, ETP, Nota Técnica de Pesquisa de Mercado e propostas/demais documentos do Processo Administrativo nº 29/2026.

17.2. As especificações deste TR deverão prevalecer sobre descrições genéricas de propostas comerciais. Antes da publicação da contratação, confirmar o quantitativo de pessoas sujeitas ao controle, o preço estimado definitivo, a disponibilidade orçamentária, a adequação do regime de ponto e a documentação da funcionalidade facial do equipamento DIXI.

17.3. A eventual exigência de reconhecimento facial decorre da solução analisada no ETP e deve ser ratificada quanto à proporcionalidade e proteção de dados biométricos, à luz da necessidade concreta e das alternativas tecnológicas consideradas.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA FERREIRA GALENO
Data: 16/11/2026 11:10:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA FERREIRA GALENO
Apoio às Licitações – Portaria nº 24/2026